

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

x

**LEI N. 090 DE 05 DE MAIO DE 1995.**

**"Dispõe sobre o exercício de função militar em órgãos públicos e dá outras providências".**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1. - Considera-se função de natureza militar as desempenhadas pelos servidores militares estaduais da ativa à disposição dos seguintes órgãos:**

- I - gabinete militar do Governador;
- II - Vetado;
- III - gabinete militar da Assembléia Legislativa;
- IV - Vetado;
- V - Vetado;
- VI - Vetado.

**Art. 2. - Os servidores militares da ativa só poderão ser nomeados ou designados para o exercício de funções nos órgãos constantes no Art. 1. desta Lei, de conformidade com as vagas previstas para o pessoal militar no quadro da organização daqueles órgãos, ou os que, na forma da Lei, vierem a ser criados.**



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

2

**Art. 3.** - A chefia das funções de natureza militar, constantes do Art. 1. desta Lei, são privativas de oficial-PM, indicado e nomeado pelo chefe do órgão, após liberação pelo Governador do Estado.

**Parágrafo 1.** - Os detentores das funções militares, de que trata esta Lei, serão exonerados "AD NUTUN", cabendo ao chefe do órgão ao qual o servidor militar esteja subordinado expedir a conceituação mediante avaliação do oficial exonerado.

**Parágrafo 2.** - A não aceitação da indicação para posterior nomeação na chefia das respectivas funções militares nos órgãos constantes no art. 1. desta Lei compete exclusivamente ao oficial indicado.

**Art. 4.** - Os servidores militares da ativa, enquanto nomeados (ou designados) para exercerem funções em qualquer dos órgãos relacionados no art. 1. desta Lei, não poderão ser remanejados para outros órgãos.

**Art. 5.** - O tempo de serviço que o servidor militar prestar de conformidade com esta norma, contará normalmente para promoção e outros benefícios previstos em Lei.

**Art. 6.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 05 de maio de 1995.

  
NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
Governador do Estado de Roraima